



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) -
2023/2024
EDITAL Nº 30/2023

PROCESSO Nº 23038.010336/2023-53

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) - Segunda Chamada 2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. São objetivos do PDSE:

- I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até dia 06 de dezembro de 2023.	Instituição de Ensino Superior

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 07 a 18 de dezembro de 2023.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 19 a 22 de dezembro de 2023.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação de homologados.	A partir de 27 de dezembro de 2023.	Capes
Início das atividades no exterior.	Abril a Junho de 2024.	Bolsista

1.3.1. O cronograma poderá sofrer alterações.

1.4. **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.4.1. Este Programa financiará até 1.518 (um mil, quinhentos e dezoito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, três meses e, no máximo, seis meses. O valor será oriundo do orçamento da Capes Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.5. **Dos Itens Financiáveis**

1.5.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

1.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela Capes.

1.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

1.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017, da Portaria Capes nº 187 de 28 de setembro de 2023 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018); Portaria nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e suas atualizações.

1.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2. **DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

2.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de

Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. A Capes não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.5. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.6. De acordo com as normas da Capes, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

- I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
- II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
- III - bolsas de estágio no exterior.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

- I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e
- III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. A seleção dos bolsistas competirá ao programa de pós-graduação (PPG), e a homologação desta seleção competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da Capes.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa Capes-Print não poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5. No caso dos PPGs do Programa Capes-PrInt em rede, somente as instituições não participantes do PrInt poderão indicar bolsistas.

3.6. Bolsas de um programa de pós-graduação não utilizadas poderão ser remanejadas para outro programa de pós-graduação, dentro da mesma instituição.

3.7. A duração da bolsa é de, no mínimo, três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

3.8. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

- I - aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela Capes, na etapa de Homologação;

- II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;
- III - orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;
- IV - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da Capes;
- V - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;
- VI - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018);
- VII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;
- VIII - manter a Capes devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;
- IX - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a Capes ao final de cada bolsa concedida no Programa;
- X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da Capes ou de órgãos de controle; e
- XI - informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2. Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.3. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da Capes conforme definido no cronograma deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. A coordenação do programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior deverá obrigatoriamente:

- I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da Capes mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- III - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da Capes e os prazos do presente Edital;
- IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do

programa de pós-graduação;

VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior;

VII - informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos deverá resultar no indeferimento da candidatura pela Instituição brasileira.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*);

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;

II - inscrição no sistema da Capes, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;

III - homologação das inscrições no sistema da Capes, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e

IV - aprovação final, sob responsabilidade da Capes.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2.3. Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

9.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.6. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

9.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

9.2.8. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. Da Inscrição no Sistema da Capes

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: inscricao.capes.gov.br/#/dashboard, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

9.3.3. A submissão da inscrição no sistema da Capes implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à Capes em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capex.gov.br.

9.3.7. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. Da Homologação das Inscrições

9.4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da Capes.

9.4.2. A Capes não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.4.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da Capes.

9.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a Capes por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.4.6. A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da Capes. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

9.4.7. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá anexar no sistema da Capes, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

9.4.8. Toda a comunicação da instituição com a Capes, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.4.9. Após o período de homologação, a Capes disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. O candidato aprovado receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

10.1.1. As comunicações com a Capes serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

10.1.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à Capes ou à Administração Pública.

10.2. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

10.3. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

I - assinar o Termo de Outorga;

II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e

III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

10.3.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

10.3.2. Será desclassificado o candidato que não cumprir com os deveres do item 10.3.

10.4. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela Capes, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

10.4.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a Capes poderá, de forma fundamentada, decidir sobre o cancelamento do benefício.

10.4.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

10.4.3. Em caso de indeferimento do recurso, a Capes realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

10.5. A Capes decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3.

10.5.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela Capes.

10.5.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

10.5.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela Capes a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

10.6. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

10.7. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.

10.7.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

10.7.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo solicitar mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

10.7.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

10.8. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

10.9. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à Capes e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

11.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

11.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

11.4. Para bolsas de até seis meses o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

11.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

11.6. A Capes poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

11.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela Capes da ordem bancária para o Banco do Brasil.

11.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta

por cento do valor da mensalidade.

11.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

11.10. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à Capes, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

11.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

11.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

11.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à Capes qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

12. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a Capes.

12.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

12.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

12.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O bolsista deverá informar à Capes caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

13.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

14.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da Capes. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

14.3. A Capes se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria Capes nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

14.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

14.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço

eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

14.7. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

14.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.9. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.10. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Capes.

14.11. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

14.12. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

14.13. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

14.14. A instância responsável no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais resolverá os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

14.15. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 01/11/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2261948** e o código CRC **23F1BE6A**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira

Referência: Processo nº 23038.010336/2023-53

SEI nº 2261948